



**CÓDIGO DE CONDUTA
E ÉTICA DE PARCEIROS
COPERSUCAR**

Introdução

A ética, entendida como o conjunto de valores e princípios que regem o comportamento humano, é o pilar fundamental da vida em sociedade, e como tal precisa ser difundida e reforçada em todas as esferas das relações pessoais e empresariais.

Comprometida com os mais elevados padrões de conduta e governança, e ciente de sua corresponsabilidade em relação à cadeia produtiva, a Copersucar desenvolveu este Código de Conduta de Parceiros, com o objetivo de apresentar os requisitos que deverão orientar a conduta dos nossos fornecedores, clientes e demais parceiros de negócios nas relações com a Companhia.

O texto é uma evolução do Código de Conduta e Ética de Fornecedores da Copersucar, lançado em 2014, sendo um documento complementar ao nosso Código de Conduta e Ética nos Negócios. Nessa revisão, ampliamos o seu público de interesse para além dos fornecedores, abrangendo também os clientes e demais parceiros de negócios da Copersucar.

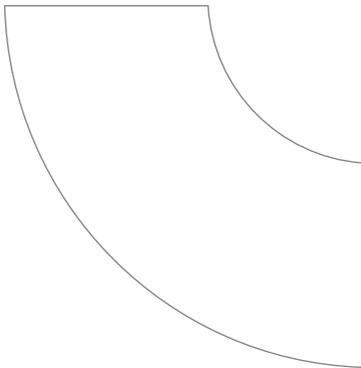


Mais que o comprometimento integral com os preceitos legais dos países onde atuamos, o Código de Conduta e Ética dos Parceiros Copersucar incorpora também a defesa dos direitos fundamentais dos seres humanos e dos preceitos de desenvolvimento sustentável dos negócios, com a busca de resultados econômicos, sociais e ambientais de forma equilibrada.

Por fim, e não menos importante, acreditamos que o fiel cumprimento e respeito ao Código de Conduta e Ética dos Parceiros Copersucar são requisitos essenciais para que possamos alcançar os resultados esperados de forma absolutamente alinhada ao nosso Propósito: Conectar o campo ao mundo, provendo energia renovável e alimento natural para o bem-estar da sociedade”.

Tomás Manzano

Presidente Executivo





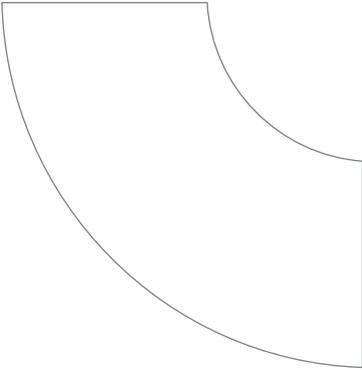
Abrangência do
Código de Parceiros
Copersucar

6



**Diretrizes e
requisitos do Código**

INTEGRIDADE E ÉTICA DO PARCEIRO	8
GESTÃO AMBIENTAL DO PARCEIRO	8
GESTÃO DAS PRÁTICAS TRABALHISTAS E DOS DIREITOS HUMANOS PELO PARCEIRO	10

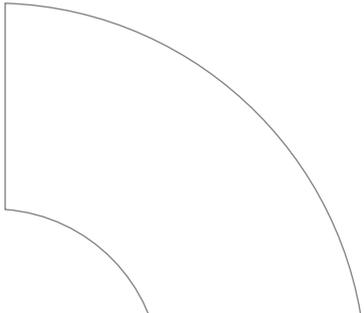


**Conformidade
com as diretrizes
do Código**

14



**Termo de adesão
ao Código de
Conduta e Ética
de Parceiros
Copersucar**





1. Abrangência do Código de Parceiros Copersucar

Este documento baseia-se na legislação brasileira e destina-se a todos os “Parceiros” da Copersucar¹, assim entendidos todos os fornecedores, clientes e parceiros de negócios da Copersucar, os quais deverão conhecer, divulgar e garantir o cumprimento deste Código de Conduta. A Copersucar recomenda que seus Parceiros repliquem este Código para seus funcionários, fornecedores, parceiros, subcontratados, diretos e indiretos, para que todos tenham ciência e cumpram as normas aqui abordadas, de forma a garantir o cumprimento das leis aplicáveis e buscar melhorias nas práticas de sustentabilidade



em toda a cadeia de valor de nossa Companhia e de seus parceiros comerciais.

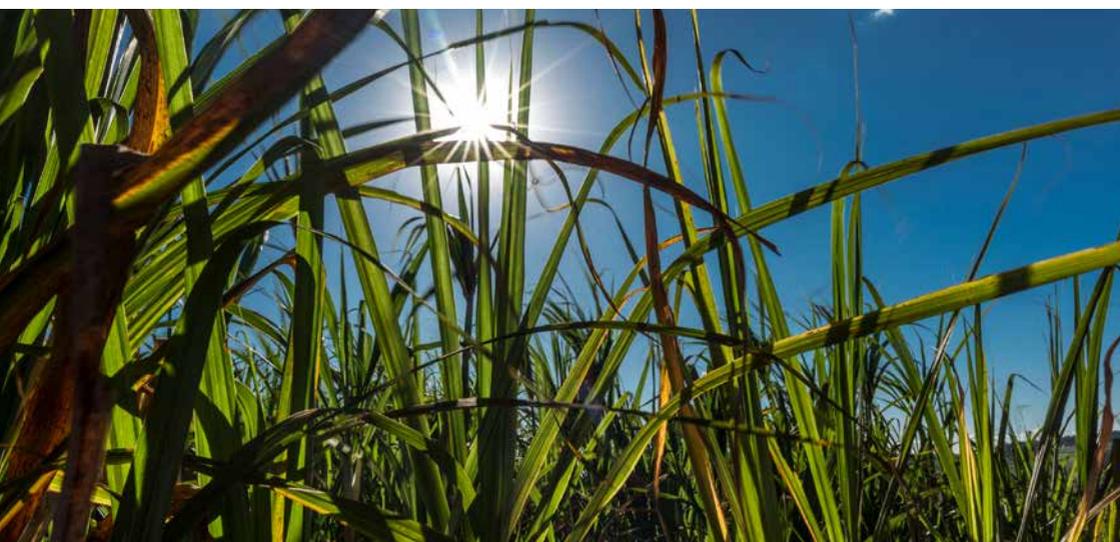
A formalização de sua adesão e compromisso de cumprimento deste Código ocorrerá por meio da assinatura do *“Termo de Adesão ao Código de Conduta e Ética de Parceiros Copersucar”*, que se encontra nas páginas finais deste documento. O Termo de Adesão deve ser assinado pelo representante legal do Parceiro e, quando aplicável, e de acordo com o tipo de fornecimento ou serviços, pelos funcionários que atuarem diretamente no relacionamento com os representantes da Copersucar.

A assinatura do Termo de Adesão não ex-

clui a obrigatoriedade de assinatura dos demais documentos de formalização da contratação de bens, serviços e negócios, entre eles, o Contrato e seus anexos.

A adesão ao Código de Conduta poderá ocorrer também por meio da assinatura de contrato, junto à Copersucar ou outra empresa que seja parte do grupo, que preveja expressamente a adesão do parceiro ao Código.

1. A Copersucar também é tratada neste Código como Companhia, com a mesma abrangência constante no texto acima. A Copersucar, suas controladas e subsidiárias também são tratadas neste Código como Grupo Copersucar.



2. Diretrizes e requisitos do Código

A Copersucar conduz seus negócios, onde quer que ela opere, com base na legislação vigente e nas boas práticas de mercado. Por este motivo, espera que seus Parceiros atuem dentro dos mesmos padrões, e assim estabelece este Código de Conduta com as normas e requisitos exigidos pela Copersucar.

2.1. Integridade e ética do Parceiro

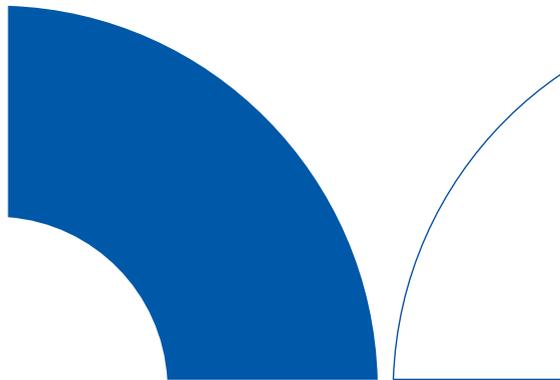
A Copersucar espera que seus Parceiros, na condução de seus negócios, atuem com ética e integridade, por

meio do cumprimento da legislação vigente, sendo vetadas e passíveis das medidas legais cabíveis as condutas ilícitas, associadas à corrupção, suborno, fraude, extorsão, conflitos de interesse e demais condutas proibidas em lei ou normas, nas suas relações com representantes dos setores público e privado e entidades do terceiro setor.

A Copersucar expressamente veta a prática de atos lesivos à administração pública, incluindo a oferta de vantagens indevidas, fraudes ou manipulações em licitações, concorrências ou contratos. Os Parceiros não devem oferecer, prometer, autorizar, dar, solicitar ou acei-



tar presentes, empréstimos ou outras vantagens para ou de qualquer pessoa, funcionário, subcontratado ou cliente da Copersucar, com o intuito de obter ou manter negócios e vantagens, ou para influenciar uma tomada de decisão, como um incentivo para a prática de ato ilegal, ou para obter, manter ou direcionar negócios ou para proteger qualquer outra vantagem imprópria. Sob essas normas, pagamentos impróprios incluem ofertas, promessas, autorizações ou pagamentos para agilizar rotinas administrativas, decisões governamentais ou autorizações rotineiras.



Da mesma forma, o Parceiro não deverá aceitar vantagens ou presentes de terceiros em troca de tratamentos diferenciados ou para que o mesmo obtenha vantagens a partir do seu relacionamento com a Copersucar.

Em circunstâncias limitadas, os Parceiros podem oferecer presentes de valor simbólico que sejam distribuídos para seus clientes em eventos corporativos ou encontros sociais, ou oferecer brindes sem valor comercial por exibirem marca ou propaganda do próprio Parceiro.

Os Parceiros que atuam junto às operações internacionais, atividades relacionadas à exportação de produtos, ou que prestam serviços para a Copersucar fora do território brasileiro, deverão cumprir todas as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis aos serviços, produtos e negócios da Copersucar, de seus fornecedores e de seus clientes. Aos serviços, produtos e negócios da Copersucar no âmbito internacional, aplicam-se as leis de combate à corrupção vigentes nos países em que a Copersucar atua, incluindo, mas não limitadas, a (i) lei americana US Foreign Corrupt Practices Act - FCPA; (ii) lei do Reino Unido UK Bribery Act; Prevention of Bribery Ordinance - POBO e, (iii) lei holandesa Dutch Criminal Code (arts. 177, 177a, 328, 362 e 363). Se necessário, a Copersucar auxiliará em qualquer orientação ou no esclarecimento de dúvidas referentes à aplicação das referidas leis.

O Parceiro deverá garantir a confidencialidade de todas as informações da Copersucar a que tenha acesso, sendo vetadas a sua divulgação a terceiros sem prévia aprovação e a sua utilização para benefício ou interesse próprio.

2.2. Gestão ambiental do Parceiro

O Parceiro deve operar e atuar sempre de forma a respeitar o meio ambiente, assegurando o cumprimento da legislação e dos regulamentos ambientais vigentes, na medida em que sejam aplicáveis às suas atividades e negócios, abrangendo principalmente os aspectos de:

- Licenciamento;
- conservação de recursos naturais;
- gestão de resíduos e de produtos perigosos.

2.3. Gestão das práticas trabalhistas e dos direitos humanos pelo Parceiro

O Parceiro deve assegurar o respeito aos direitos fundamentais dos seus trabalhadores e as condições básicas de trabalho devem estar de acordo com: (i) a legislação trabalhista brasileira aplicável ao seu negócio; (ii) os acordos, tratados e convenções internacionais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, bem como (iii) os regulamentos emitidos pela Organização Internacional do Trabalho, abrangendo:

2.3.1. Discriminação e práticas disciplinares: assegurar um ambiente de trabalho que respeita a diversidade e tratar as pessoas com respeito e dignidade. O Parceiro deve tratar as pessoas com dignidade e proteger os direitos humanos, tal como descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas. O Parceiro não deve tolerar qualquer tipo de abuso físico, moral, social e/ou sexual, bem como qualquer tipo de ameaça, ofensa, punição corporal, coerção física e/ou psicológica, assédio e/ou abuso verbal.

2.3.2. Ambiente de trabalho: promover a saúde e a segurança de seus funcionários e dos visitantes a seus locais de trabalho, cumprindo com todas as leis de saúde e segurança aplicáveis, proporcionando um ambiente de trabalho seguro, saudável e tomando as precauções necessárias para proteger a todos dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

2.3.3. Informações pessoais: proteger a privacidade pessoal e cumprir com as leis de privacidade aplicáveis, assim como garantir a segurança dos dados da Copersucar contra acessos não autorizados e contra sua utilização em discordância com as políticas previstas pela Copersucar.



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DE PARCEIROS DA COPERSUCAR

2.3.4. Remuneração, jornada de trabalho e contrato de trabalho: cumprir com todas as leis e regulamentos de salários e horários aplicáveis. As pessoas não devem ser obrigadas a trabalhar mais do que o máximo de horas semanais de trabalho estabelecido pela lei local, incluindo as horas extras, salvo em circunstâncias extraordinárias e com o consentimento do indivíduo. Os funcionários devem receber

pelos menos o salário mínimo e todos os benefícios requeridos pelas leis e regulamentos aplicáveis. Os funcionários devem ser compensados pelas horas extras, de acordo com a taxa exigida pelas leis e regulamentos aplicáveis. O Parceiro deve garantir que os trabalhadores tenham a Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada, de acordo com as atividades que executem.



2.3.5. Liberdade de associação coletiva: permitir aos trabalhadores a liberdade de associação e negociação coletivas, bem como respeitar o seu direito de aderir livremente a organizações de trabalhadores de sua escolha, bem como de entrar em negociação coletiva, conforme permitido por lei.

2.3.6. Trabalho forçado: não utilizar trabalho forçado, obrigatório, compulsório ou involuntário.

2.3.7. Trabalho infantil: não utilizar trabalho infantil. Muitos países têm uma idade mínima para emprego ou trabalho. Os Parceiros da Copersucar devem entender e respeitar estes requisitos.

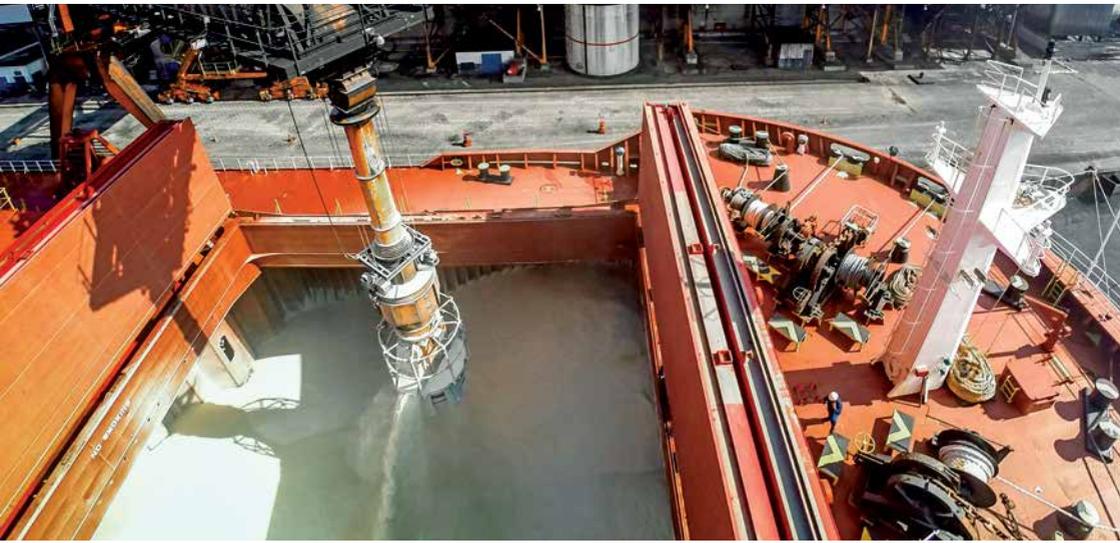




3. Conformidade com as diretrizes do Código

O integral cumprimento da legislação e das disposições normativas aplicáveis aos seus serviços e produtos é uma condição fundamental para que o Parceiro mantenha relação com a Copersucar.

A Copersucar espera que seus Parceiros cumpram e forneçam evidências do cumprimento das normas estabelecidas neste Código de Conduta e Ética. Quando solicitados, os Parceiros responderão a questionários de autoavaliação e serão auditados por funcionários próprios ou terceiros indicados pela Copersucar, por meio dos quais poderão ser solicitadas evidências adicionais e a realização



de planos de ação, com o intuito de evitar novas ocorrências e de promover a adequação às diretrizes e normas deste Código de Conduta e Ética.

Não obstante, se constatado o não cumprimento dos requisitos aqui descritos, este poderá resultar na decisão, pela Copersucar, de encerramento do relacionamento comercial com o Parceiro. Adicionalmente, em caso de violação das leis, regulamentos e dispositivos legais aplicáveis, de forma intencional ou reiterada, principalmente aquelas associadas aos direitos humanos, saúde e segurança no trabalho, e ao

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DE PARCEIROS DA COPERSUCAR

meio ambiente, e ainda se constatada a prática de atos contra a administração pública, conforme previsto na Lei 12.846, estas poderão acarretar, além do término imediato do relacionamento comercial, o encaminhamento da questão às autoridades competentes,

O Parceiro se compromete a avisar a Copersucar, imediatamente, caso seja identificada qualquer irregularidade legal que envolva: o descumprimento dos direitos básicos dos trabalhadores e subcontratados da Copersucar; o descumprimento das leis de combate à corrupção e/ou qualquer ocorrência que provoque impactos ambientais, praticada por qualquer representante da Copersucar.

Para determinadas atividades desenvolvidas pelos Parceiros e em razão de sua criticidade para os negócios, poderão ser criadas diretrizes específicas, na forma de anexos a este Código de Conduta e Ética.

Este Código poderá sofrer revisões a

qualquer tempo, cabendo à Copersucar a divulgação de quaisquer alterações aos seus Parceiros.

Em casos de dúvidas, sugestões de melhoria, relatos de incidentes específicos e/ou denúncias associadas a este Código de Conduta e Ética, entre em contato com a Copersucar pelos e-mails relateaqui@canaldeetica.com.br (português) ou report-it@ethicschannel.com (inglês), pelo telefone 0800 377 8048, ou por acesso ao endereço eletrônico <https://www.canaldeetica.com.br/relateaqui/>. O acesso ao Canal Ético poderá ser realizado de forma identificada ou anônima. A Copersucar incentiva que as consultas sejam feitas de maneira identificada, para que seja possível um atendimento mais direcionado, assim como a possibilidade de feedback ao longo do processo. A Copersucar garantirá a confidencialidade da identidade de qualquer pessoa que utilize o Canal Ético para relatar qualquer incidente ou denúncia.



Termo de adesão ao Código de Conduta e Ética de Parceiros Copersucar

Declaro ter recebido e lido cópia do Código de Conduta e Ética de Parceiros Copersucar, contendo as normas e requisitos exigidos pela Copersucar. Dessa forma, confirmo que:

- Entendo a importância do conteúdo do Código para orientar as negociações e garantir a qualidade das relações com a Copersucar.
- Tenho conhecimento de todas as informações deste Código e de minha obrigação em divulgá-las para nossos trabalhadores e subcontratados que tenham relação ou que atuem junto à Copersucar, garantindo que todos estejam cientes e aptos a cumpri-lo.
- Nossa empresa tem condições de executar as atividades acordadas com a Copersucar e se obriga a aderir e cumprir integralmente as normas desse Código de Conduta.

DADOS DO PARCEIRO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

ENDEREÇO

NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL (*) DO PARCEIRO

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA, LOCAL E DATA

(*) Pessoa designada pela empresa para agir e responder em nome dela, seja por meio de Procuração Legal ou de Estatuto Social, representando-a em negociações ao longo do relacionamento comercial com a Copersucar, independentemente de ter contato direto com os processos e atividades de negociação.

**FUNCIONÁRIOS DO PARCEIRO QUE TÊM CONTATO DIRETO
COM A COPERSUCAR**

NOME E CARGO

CPF

ASSINATURA, LOCAL E DATA

NOME E CARGO

CPF

ASSINATURA, LOCAL E DATA

NOME E CARGO

CPF

ASSINATURA, LOCAL E DATA

NOME E CARGO

CPF

ASSINATURA, LOCAL E DATA



CANAL ÉTICO PELO TELEFONE: 0800 377 8048

De segunda a sexta-feira, das 8h às 17h50
(português ou inglês)

CANAL ÉTICO PELA INTERNET:

<https://www.canaldeetica.com.br/relateaqui/>

CANAL ÉTICO POR E-MAIL:

relateaqui@canaldeetica.com.br (português)
report-it@ethicschannel.com (inglês)